



# PARECER DO CONSELHO FISCAL SOBRE RELATÓRIO E CONTAS DA ORDEM DOS ADVOGADOS PORTUGUESES DE 2017

## I. INTRODUÇÃO

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 49.º do Estatuto da Ordem dos Advogados (EOA), aprovado pela Lei n.º 145/2015, de 9 de setembro, em conformidade com a Lei n.º 2/2013, de 10 de Janeiro, que estabelece o regime jurídico de criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais, compete ao Conselho Fiscal emitir parecer sobre o orçamento, relatório de atividades e contas anuais da Ordem dos Advogados.

## II. RESPONSABILIDADES

Nos termos estatutários, é da competência do Bastonário da Ordem a apresentação anual das contas do ano civil anterior e o relatório das respetivas atividades.

Ao Conselho Geral, por sua vez, compete submeter à aprovação da Assembleia Geral as contas do ano civil anterior e o respetivo relatório sobre as atividades anuais que forem apresentadas pelo Bastonário [art. 46.º, n.º 1, al. q), do EOA].

## III. ÂMBITO

O Presidente do Conselho Fiscal e os membros do Conselho foram eleitos para o Triénio 2017-2019, tendo tomado posse no dia 11 de Janeiro de 2017, na sede da Ordem dos Advogados, em Lisboa.

No decurso do ano de 2017, o Conselho Fiscal reuniu com o responsável dos Serviços Financeiros do Conselho Geral, solicitando e obtendo os esclarecimentos necessários para uma melhor compreensão dos elementos patrimoniais, contabilísticos e fiscais da Ordem dos Advogados, além de ter sido prestada informação sobre a inexistência de dívidas ao Fisco e à Segurança Social.



#### **IV. NOTAS DE RECOMENDAÇÃO**

O Conselho Fiscal tem desempenhado as suas funções de modo proativo, estabelecendo contactos com o Senhor Bastonário, Dr. Guilherme Figueiredo, e o vogal Tesoureiro do Conselho Fiscal, Dr. Pedro Botelho Gomes, trocando impressões, sugestões e recomendações que entende úteis para a boa organização da contabilidade e cumprimento das disposições legais e dos regimentos, nos domínios orçamental, contabilístico e de tesouraria da Ordem dos Advogados.

#### **V. Análise**

O Conselho Fiscal procedeu à análise do Relatório de Atividades e das Contas da Ordem dos Advogados (Conselho Geral e consolidadas) de 2017, que lhe foram entregues em 7 de abril de 2018, os quais apresentam as contas e descrevem as atividades da Ordem dos Advogados, das Comissões e Institutos, bem como dos Departamentos dos Serviços do Conselho Geral.

Assim, o balanço em 31 de dezembro de 2017 (que evidencia um total de € 26 277 358,29 e um total de fundos patrimoniais de € 18 306 192,78, incluindo um resultado líquido de € 1 991 077,41), a demonstração dos resultados por naturezas, a demonstração das alterações nos fundos patrimoniais, a demonstração de fluxos de caixa relativas ao ano findo naquela data e as notas anexas às demonstrações financeiras, bem como os esclarecimentos que foram prestados pelo responsável dos Serviços Financeiros do Conselho Geral, facultam uma adequada compreensão da situação financeira e dos resultados da Ordem dos Advogados e cumprem as disposições legais e estatutárias em vigor, nada nos tendo sido reportado ou de que tivéssemos tido conhecimento em sentido contrário.

#### **VI. PARECER**

Evidencia-se a consolidada robustez financeira da Ordem dos Advogados, devidamente sublinhada e reiterada nos Relatório e Contas de 2017, que mantém a Instituição sólida e inequivocamente sustentável.



Deste modo, tendo em conta tudo o que *supra* fica exposto, o *Conselho Fiscal*, por maioria, na sua reunião de 11 de abril de 2018, não se entrevendo qualquer violação da lei e dos estatutos que lhe tivesse sido reportada ou de que tivesse tido conhecimento, emite parecer no sentido de que devem ser aprovados:

1. O Relatório de Atividades e as Contas Anuais da Ordem dos Advogados respeitantes ao exercício de 2017;
2. A proposta de aplicação de resultados constante desses documentos.

Lisboa, 11 de abril de 2018.

Jorge Bacelar Gouveia – Presidente

Miguel Salgueiro Meira – Vogal

Marco Vieira Nunes – Vogal

Paulo José Alves Ferreira – ROC (com declaração de voto, anexo à ata da reunião)

(O documento original assinado encontra-se arquivado no secretariado do Conselho Fiscal)